

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro**

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 7/2021

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

**1. QUADRO RESUMO**

<b>PARECER ÚNICO Nº 07/2021</b> <b>PROCESSO nº 2100.01.0064056/2020-13</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Shell Brasil Petroleo LTDA		CPF/CNPJ: 10.456.016/0001-67			
Endereço: Av. República do Chile 330, BLC 2 Sala 2001, 2301, 2401, 2501, 3101, 3201, 3301, 3401.		Bairro: Santo Antônio			
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20.03-170			
Telefone: (21) 3984-7000 (11)93239-8291	E-mail: alvaro.ferreira@shell.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Sim, ir para o item 3    ( <input type="checkbox"/> ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Gleba Tronco - parcela 469 e 470- Fazenda Cruzeta		Área Total (ha): 562,5781			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 44.146, 44.147, 44.148		Município/UF: Brasilândia de Minas/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108552-8E03.A386.E41D.41E5.B841.43A7.5806.AD37					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		305,6	ha		
Alteração da área de Reserva Legal		17,9087	ha		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	305,6	ha	23 K	391.553	8.111.318
Alteração da área de Reserva Legal	17,9087	ha	23 K	390.964	8.110.494
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Usina fotovoltaica					305,60
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	Sensu Stricto Típico		Estágio inicial de regeneração		305,60
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa				4.003,36	m³

## **1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 17/12/2020

Data da vistoria: 19/01/2021

Data de solicitação de informações complementares: 09/02/2021, 31/03/2021 e 14/05/2021.

Data do recebimento de informações complementares: 22/03/2021, 26/04/2021 e 21/5/2021.

Data de emissão do parecer técnico: 31/05/2021

Após o recebimento das informações complementares, foi verificada a necessidade de proceder a alteração da localização de parte da área de Reserva Legal averbada, por esse motivo foi emitido novos ofícios de solicitação de informações complementares para apresentação e adequação de documentos pertinentes à relocação.

## **2.OBJETIVO**

A intervenção ambiental, supressão da cobertura vegetal nativa em 305,6 hectares e alteração da localização de parte da área de Reserva legal tem o objetivo de instalação de usina fotovoltaica.

## **3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel rural denominado Gleba Tronco. Parcelas 469 e 470 Fazenda Cruzeta, município de Brasilândia de Minas, possui área total de 562,5781 ha conforme matrículas 44.146, 44.147 e 44.148, a área medida em planta topográfica é a mesma. Equivalente a 8,65 módulos fiscais.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3108552-8E03.A386.E41D.41E5.B841.43A7.5806.AD37

- Área total: 562,58 ha

- Área de reserva legal: 115 ha

- Área de preservação permanente: 18,41 ha

- Área de uso antrópico consolidado: não possui

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR (x) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A matrícula 44.146 possui 36 há de Reserva Legal averbada conforme AV-3- 20.848.

A matrícula 44.147 possui 51 há de Reserva Legal averbada em cartório, conforme AV-3- 20.849.

A matrícula 44.148 possui 28 há de Reserva Legal averbada conforme AV-3-14.424.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as

constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. Entretanto após a verificação da localização da área de Reserva Legal averbada, constatou-se que parte da reserva legal encontra-se em área de preservação permanente.

Conforme Lei 20.92/2013 em seu art. 35: Será admitido o cômputo das APP's no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que (inciso I) : o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo.

Sendo assim, foi requerido a relocação de 17,9887 ha de reserva legal averbada em área de APP, margem do córrego, A área proposta para receber a reserva é área comum e com cobertura vegetal nativa, contígua à parte da área de RL averbada.

A proposta de relocação refere-se à um total de 17,9087 ha de área de RL averbada a ser alterada, da área de APP das três matrículas que compõem o empreendimento para 1 fragmento na matrícula 44.148, contígua à área de APP do córrego. Esta área se encontra com cobertura vegetal nativa de cerrado sensu stricto ralo em estágio inicial de regeneração.

A área de RL demarcada em CAR encontra-se conforme averbação em cartório.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Em requerimento foi solicitado supressão da vegetação nativa com destoca em 305,6 hectares, para a instalação de usina fotovoltaica. A atividade é considerada de utilidade pública pelo Art. 3º da lei estadual 20.922/2013.

A área requerida se encontra com cobertura vegetal nativa característica do bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sensu stricto ralo em estágio inicial de regeneração, onde no passado era desenvolvida a atividade de bovinocultura.

O inventário florestal apresentado possui 60 parcelas, onde foram encontradas espécies variadas como Cagaíta, Favela, Gonçalo, Jacarandá, Sucupira, Baru, jatobá, Pau Terra, Sambaíba, Vinhático, Pequi, dentre outras. O pequi foi amostrado duas vezes, essa espécie é considerada imune de corte pela Lei nº 10.883/1992, alterada pela Lei nº 20.308/2012, entretanto poderá ser suprimido no imóvel haja vista que a atividade a ser desenvolvida é considerada utilidade pública.

Foi solicitado o censo das árvores da espécie pequi para a correta compensação desses indivíduos. O censo de pequi (Caryocar brasiliense) diagnosticou 121 indivíduos ao longo da área de interferência.

O volume do material lenhoso estimado é de 4.553,11 m<sup>3</sup> de lenha ativa que será utilizada na propriedade.

Taxa de Expediente: Valor recolhido R\$ 1.595,99 em 22/09/20220

Taxa florestal: Valor recolhido R\$ 23.659,05 em 22/09/2021

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado Vulnerabilidade natural Alta e para as demais camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições.

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, o empreendimento é passível de LAS/Cadastro. Tendo sido conferido por este órgão através do simulador de enquadramento.

Atividades desenvolvidas: Há no imóvel 21,55 ha de eucalipto com sub bosqueque será retirado para a instalação da usina fotovoltaica e áreas onde houve mineração de blocos de rocha, as áreas de extração não foram recuperadas e há no local, vários buracos e rochas na superfície do solo. Essa área de mineração não está dentro da área requerida, encontram-se próximas à área de reserva legal.

Atividades licenciadas: Usina fotovoltaica, código E-02-06-2.

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro – Conforme simulador de enquadramento do empreendimento.

Número do documento: 0000247

### **5.3 Vistoria realizada:**

Vistoria técnica realizada no dia 19/01/2021 na Fazenda Gleba do Troco – Parcelas 469 E 470 – Fazenda Cruzeta, município de Brasilândia de Minas/MG, para análise do requerimento de Intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em 305,60 hectares para instalação de usina solar fotovoltaica.

A consultora ambiental, Tatiane Alves dos Santos acompanhou a vistoria.

#### **5.3.1 Características físicas:**

- **Topografia:** Plana em praticamente todo o imóvel, com pequena declividade em direção ao curso d' água.
- **Solo:** Solos do tipo latossolo vermelho amarelo com textura areno-argilosa.

- **Hidrografia:** Está inserido na bacia estadual do Rio Paracatu e bacia federal do Rio São Francisco.

#### **5.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** O imóvel se apresenta em quase toda sua extensão com cobertura vegetal nativa de cerrado com fitofisionomia de cerrado sensu stricto em estágio inicial a médio de regeneração, exceto pela área de eucalipto. Em inventário florestal foram observadas espécies como Sambaíba, Baru, Favela, Cagaita, Jacarandá, Jatobá, Gonçalo, Pequi, Vinhático, Sucupira Preta, Sucupira Branca, Pau Terra, dentre outras.

- **Fauna:** A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

**5.4 Alternativa técnica e locacional:** Não haverá intervenção em APP.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Foi verificada a viabilidade técnica para a intervenção requerida para a instalação da usina fotovoltaica, atividade considerada utilidade pública.

Foi necessária a alteração da área de Reserva Legal computada em área de APP, conforme Lei 20.92/2013 em seu art. 35.

### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Podem-se destacar possíveis modificações/impactos no ambiente, tais como:

#### **Recursos Hídricos**

Aumento do fluxo e alteração da qualidade das águas dos recursos hídricos superficiais do local e da sub-bacia pelo carreamento, por meio das águas pluviais, de grande quantidade de sedimentos durante e após a retirada da cobertura vegetal nativa e revolvimento/preparo do solo - aragem/gradagem;

Menor infiltração no lençol freático e redução de recarga dos recursos hídricos subterrâneos devido à retirada da vegetação nativa e ao escorramento superficial de água pluvial;

Contaminação dos recursos hídricos – superficiais e subterrâneos por uso inadequado de produtos/inssumos agrícolas, formação de erosões e carreamento de sedimentos do solo;

Redução e ou morte de fauna aquática – ictiofauna por contaminação dos recursos hídricos superficiais;

Maior evaporação da umidade do solo com a retirada da vegetação e construção de alvenarias;

#### **Cobertura Vegetal Nativa**

Supressão do habitat natural, Supressão da flora, redução de diversidade e eliminação de espécies florestais adultas consideradas matrizes/porta sementes (dispersoras) através do corte e ou supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal;

Degradação das áreas de APP e de R.L. e ou perturbações por meio de movimentação excessiva – animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos dentro ou próximo das referidas áreas com restrições legais;

Uso do fogo como práticas de limpeza de pastos, eliminação de pragas e insetos, de restos de

culturas e de florestas plantadas, bem como promove-lo em períodos de seca, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

Modificação da paisagem e eliminação de espécies florestais adultas, matrizes (exemplares/portas-sementes e as frutíferas) através do corte/supressão de árvores isoladas/coberturas nativas;

#### Solo

Alteração da estrutura físico-química do solo em função do uso de máquinas e equipamentos automotivos no preparo do solo e revolvimento do mesmo;

Degradações de amplitude gradual, tais como: retirada da cobertura natural do solo - proteção-recarga-conservação; Empobrecimento do solo - Maior evaporação, formações de erosões de todos os tipos - Laminar-sulcos- voçorocas e - carreamento-lixiviação-percolação de nutrientes/sedimentos; Contaminação e desestruturação físico-química do solo - acidificação, alcalinização e salinização; contaminação das águas superficiais e subterrâneas - Nascentes-sub-bacias-bacia hidrológica; alteração edafoclimática local - umidade-temperatura-precipitação; redução da biodiversidade da fauna e flora silvestre; insustentabilidade socioeconômica e desequilíbrio socioambiental, etc. ocasionadas pela conversão de novas áreas nativas para uso alternativo do solo e alteração no uso do solo sem o devido manejo adequado, acúmulo de resíduos sólidos e embalagens vazias.

#### Fauna e Flora

Fuga da fauna silvestre devido ao stress e perturbações com a atividade de supressão de árvores/coberturas nativas e a instalação da atividade antrópica, e;

Eliminação do habitat natural/cobertura vegetal e da flora/diversidade, em especial espécies florestais adultas, matrizes (dispersoras/porta sementes), frutíferas/alimentos pela retirada da vegetação/árvore, extrativismo, caça e pescas predatórias.

#### Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades de corte e aproveitamento do material lenhoso e movimentação de máquinas e equipamentos automotivos e o uso do fogo.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

As recomendações técnicas e legais com pretensões de impedirem e/ou mitigarem os impactos previstos e os possíveis de ocorrência no empreendimento são os seguintes:

##### Manejo e Conservação do Solo

Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas no manejo do uso do solo e quanto seu uso alternativo, como: **Práticas Mecânicas**: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas antropizadas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores; **Práticas Edáficas**: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos Adotar Cultivo mínimo e plantio direto; e **Práticas Naturais e/ou Vegetativas**: Corredores naturais, zonas tampões, exclusão de fogo, uso de clones/variedades produtivas e sadias/resistentes,etc.

- Excluir o uso do fogo nas atividades agrossilvipastoris conforme Decreto nº 39.792, de 05/08/98, em especial, o Art. 5º.

##### Manejo e Conservação dos Recursos Hídricos

Promover a construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas áreas necessitadas para evitar erosões, escoamento superficial e carreamento de sedimentos em excessos e contaminação dos cursos hídricos.

Preservação das áreas de Reserva Legal e APP.

##### Esgoto Sanitário

Nas instalações permanentes de moradias e movimento de pessoas construir fossas sépticas para o esgoto doméstico.

##### Efluentes Atmosféricos

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes.

### Níveis de Pressão Sonora

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e consequentemente, diminuir a pressão sonora e Utilização de EPIs como protetores auriculares pelos funcionários.

### Embalagens de agrotóxicos

As embalagens de agrotóxicos, após passarem pela tríplice lavagem, deverão ser armazenadas com suas respectivas tampas e, preferencialmente, acondicionadas na caixa de papelão original, em local coberto, ao abrigo da chuva, piso impermeável, fechado e de restrito acesso, identificado com placas de advertência, ventilado, para posterior devolução.

### Resíduos Sólidos

Realizar a disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme legislação vigente, bem como, manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações;

Destinação adequada das embalagens vazias de graxas, lubrificantes, óleos queimados, pneus e filtros de óleos. A destinação deverá ser feita à empresa credenciada e licenciada pelo órgão ambiental competente.

### Fauna

Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

*Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:*

*Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:*

*II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.*

*Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.*

## **8. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de supressão da cobertura vegetal nativa em 305,6 há e da relocação de 17,9087 há de Reserva de Legal.

O sub produto da intervenção é de 4.553,11 m<sup>3</sup> de lenha nativa que será utilizado na propriedade.

## **9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Para fins de compensação ambiental pelo corte dos 121 indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense) na área de intervenção do Complexo Fotovoltaico Aquarii optou-se pela compensação pecuniária por meio do recolhimento de taxa. De acordo com a alínea c, inciso I, §2º, Art. 2º da Lei Estadual 20.308/2012.

Para a compensação prevista na Lei Estadual 13.047/1998 que se refere à preservação de 2%

de Cerrado, foi apresentada justificativa para o não cumprimento, por se de atividade de geração de energia e não para agricultura conforme art. 2º.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal- valor R\$ 94.745,1191.

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.	A partir da emissão do DAIA.
2	Compensação pela supressão de 121 árvores da espécie Pequi através de recolhimento de taxa. De acordo com a alínea c, inciso I, §2º, Art. 2º da Lei Estadual 20.308/2012.	Antes da emissão do DAIA.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para

Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: SANDRA VANESSA MARQUES CARVALHO**

**MASP: 1116637-8**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Dispensado**



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora**, em 01/06/2021, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29925766** e o código CRC **5E96D015**.